



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Centro de Educação Infantil Francisca Lopes Araújo Monteiro		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação Infantil Francisca Lopes Araújo Monteiro, INEP/Censo Escolar nº 23216638, em Itarema, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 08850300/2019</b>	<b>PARECER Nº 0666/2019</b>	<b>APROVADO EM: 03.12.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Sônia Maria Tavares da Silva, diretora do Centro de Educação Infantil Francisca Lopes Araújo Monteiro, instituição sediada no município de Itarema, por meio do processo nº 08850300/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Gargoe, s/n, Bairro Gargoe, CEP: 62.590-000, em Itarema, e fora criada pela Lei nº 453A/2010.

Responde pela direção a Professora Sônia Maria Tavares da Silva, com especialização em Gestão, nº 28544; a secretária escolar é Maria Claudiana de Lima, Registro nº 11.362, e o corpo docente é composto de cinco professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0829/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Francisca Lopes Araújo Monteiro, em Itarema, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0666/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização para o curso do ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE